



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 46-E-89

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA.

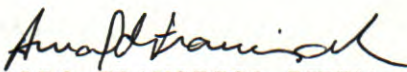
APROVADO
ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Legião Brasileira de Assistência, para que possam ser oferecidos à população da cidade os diversos benefícios oriundos daquela instituição;

APROVADO
ART. 2º - Para instalação do posto da Legião Brasileira de Assistência, o Município colocará a sua disposição uma Assistente Social, um Escriurário, o imóvel onde se instalará e os móveis e utensílios necessários.

APROVADO
ART. 3º - A despesa será a débito da conta 2.2-Encargos Gerais do Município- 15.81.487 - Assistência Comunitária.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
EM 08 DE MAIO DE 1989.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

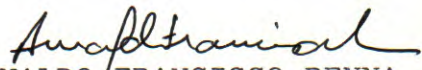
J U S T I F I C A T I V A

A Legião Brasileira de Assistência, dispõe de uma gama imensa de serviços a disposição das pessoas mais carentes, todos eles vinculados a União e por conseguinte sem nenhum ônus para o Município.

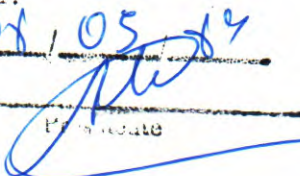
Dentro dos propósitos de nossa Administração, de ampliar os serviços assistenciais à população tal convênio vem complementar os nossos serviços e esperando que no futuro a população lafaietense possa contar com todos os benefícios colocados a sua disposição, numa interação Município/Estado/União.

Por ser o presente projeto de alto alcance social, espero que mereça de VV.SS. a melhor acolhida aprovando-o.

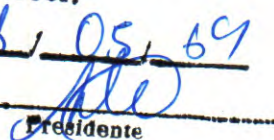
PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
EM 08 DE MAIO DE 1989.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

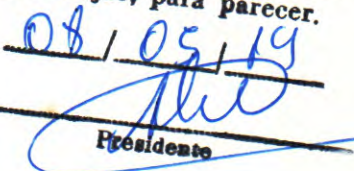
À Educação e saúde para
parecer.

08/05/89

Presidente

À Comissão de Finanças
para parecer.

08/05/89

Presidente

À Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.

08/05/89

Presidente

Brasília, 14 de Abril de 1988

Chancelaria
Carta do Gabinete
SSDS

Caro Presidente,

CABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em 16/5/88

As

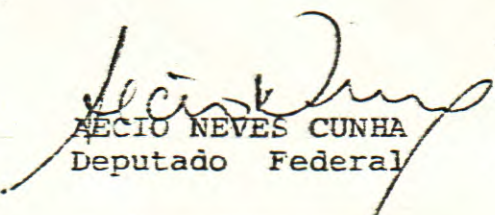
Por

A fim de atender reivindicação que me foi formulada pela comunidade e lideranças da cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, solicito-lhe examinar com empenho, a possibilidade de instalação de um Posto da LBA anexo à agência da Previdência Social naquele município.

~~Esclareço-lhe que esta medida iria beneficiar grande número de pessoas carentes que se deslocam para a Capital em busca de assistência naquela entidade.~~

Antecipando agradecimentos, renovo-lhe as expressões de minha estima e consideração.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES CUNHA
Deputado Federal

Exmo. Senhor

Dr. Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

DD. Presidente da LBA

Esplanada dos Ministérios, Antigo Pavilhão das Metas

70.160 - BRASÍLIA-DF

SE/MG GS 20/OUT/88.

A/C Luiz Arruda.

Senhor Assessor:

Sugerimos verificar se existe o interesse do município e a sua disposição em abrigar um Escritório de Representação da LBA.

O referido Escritório atenderá o próprio município e exige o mínimo de recursos humano, físico e material da comunidade:

- Recurso Humano: uma pessoa que tenha conhecimento de trabalho social e que saiba manusear máquinas de calcular e de datilografia;

- Recurso Físico: uma ou duas salas e uma instalação sanitária;

- Recurso Material: uma mesa para funcionário, uma mesa de datilografia, três cadeiras, um arquivo para pastas suspensas ou um armário, uma calculadora, uma máquina de datilografia e apoio logístico.

Após evidências de interesse da comunidade e tendo-se mantido contato com a Prefeitura, a SE/MG, através da Gerência Regional Sudeste, viabilizará a instalação do Escritório.

Atenciosamente,

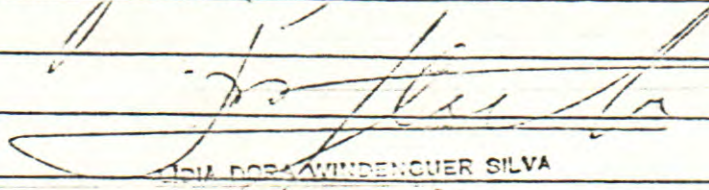


MARIA OLÍVIA DE CASTRO E OLIVEIRA
Superintendente Estadual da LBA/MG

6/psul 04/07/88

1 SE/000

Informando que o município de Colatina, é atendido pelo Regional Sudeste



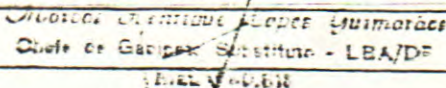
DORIVAL WANDERQUER SILVA
Gerente Regional Sul
LBA/MG - Matr. 076305

A Diretoria Executiva do LBA sul em sua sede faz com conhecimento a transcrição



12/7/88
Renato Andrade Capuano
Chefe de Gabinete LBA/MG

Assessoria Parlamentar para ciência
em 14.7.88



JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LOPES GUIMARÃES
Chefe de Gabinete Substituto - LBA/DF
MATR. 00.018

1. À SE/MG PARA EXAME

2. RETORNAR A RITE GABINETE

Em 16/05/88

[Handwritten Signature]
HOLDISIS VILHENA
Assistente da Presidência

Pe Assistente | *[Handwritten Signature]*

Para *[Handwritten Signature]*

[Handwritten Signature]

25.05.88

MARIA OLÍVIA DE CASTRO E OLIVEIRA
Superintendente Estadual LBA/MG

GS/ASPLAN, em 01.07.88

Senhora Superintendente,

Considerando que a SE/MG busca intensificar suas ações a nível municipal através da interiorização de suas representações;

Considerando que o município de Conselheiro Lafaiete encontra-se geograficamente situado em uma região atualmente descoberta de representação da LBA;

Considerando que a LBA mantém atividades no município através de entidades conveniadas e/ou contratadas;

Considerando que há interesse do IAPAS em instalar uma representação da LBA no prédio de sua agência naquele município.

Somos favoráveis à instalação de um Escritório de Representação da LBA no município em referência, necessitando para isso, que se mantenha contato com representações comunitárias do município objetivando a viabilização do referido Escritório, através de cessão de recursos humanos, móveis, máquinas e equipamentos necessários ao seu funcionamento, dentro de uma estrutura mínima.

À consideração superior de V. Sa.

[Handwritten Signature]
Assistente Superintendente LBA/MG

GR Sudeste em 26/12/88

no técnico responsável pelo município, noutra
contato com a entidade voluntária e portadora de
do município para verificação do espaço físico
e um relatório apropriado

[Handwritten signature]
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Assessoria Técnica
P. A. - 055 452
PRA MG

Gr. Sudeste em 03.01.89

40 Assistente Técnico

1- Informamos que será agenda-
da nota de suspensão tão logo sejam
liberadas diárias para viagens.

2- A consideração superior

[Handwritten signature]
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GR Sudeste em 03/01/89

A GR Sudeste retornar ao assunto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Assessoria Técnica
P. A. - 055 452
PRA MG

A GR Sudeste retornar ao assunto
após relatório de visita.

[Handwritten signature]

09.01.89

MARIA OLIVIA DE CASTRO E OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GAB/PRES/LBA/DI-
ASSESSORIA PARLAMENTAR
02/12/88

De ordem do Sr. Presidente em resposta
a sua SUPR do LBA/16 para tomada de
conhecimento do sumário a Fls 04 e de
demonstrar o interesse desta SE em sustentar
uma representação de LBA no âmbito municipal
relacionada em sua constituição para a legislação
para a SE visando a concessão de
dessa natureza.

[Handwritten signature]
2/14/88

Luiz Alfredo
Assessor Parlamentar
GAB/PRES/LBA/EBB

R: Ciência Sucesso.
Para providências

[Handwritten signature]
MARIA OLIVIA DE CASTRO E QUINTA
20.12.88

GR/SUDESTE EM 01.12.88

AO ASSISTENTE TÉCNICO PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS

[Handwritten signature]
RENATO GOMES FERREIRA MENDES
LEBNG - Matr. 078.563

GR. Indente em 11/01/89
 no termo supracitado para proceder compra
 de material de cultura representativo

[Handwritten signature]
 E.M.A.
 207

Em visita de supervisão ao mu-
 nicipio realizada em 13/04/89 reuni-
 mos com o prefeito municipal Anel-
 do Francisco Penna e representante da
 EMATER para a parreira Lomas para
 viabilizar o pedido supra.

Houve grande interesse por parte do
 prefeito municipal na implantação de
 um escritório da LBA no município.
 Apresentará um projeto na Câmara
 e assim que aprovado entrará em
 contato com a Superintendência Esta-
 dual da LBA para a agilização do
 processo.

Fátima Guimarães de Sá
 MAT-66910

[Handwritten signature]
 MAT-657.554

ESB VG 21/04/88

DA PRESIDENCIA DA LBA

PARA EXMO. SR. DEPUTADO AECIO NEVES CUNHA - CAMARA DOS DEPUTADOS
BRASILIA DF

REFERENCIA SOLICITACAO VOSSENCIA EM FAVOR
COMUNIDADE E LIDERANÇAS DA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG VG
INFORMO EMINENTE PARLAMENTAR ENCAMINHEI PLEITO AREA TECNICA LBA
PARA ATENCIOSO EXAME PT

CDS SDS

IRAPUAN CAVALCANTI DE LYRA
PRESIDENTE LBA

NLS

.....†
611657CDEP BR
612015FLBA BR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : PARECER - PROJETO DE LEI Nº 46-E-89
Assunto :
Serviço : COMISSÃO DE FINANÇAS
Data :

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei nº 46-E-89 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MAIO DE 1989.

Almeida

Abílio Reis Cavalho

Bouy

Huel
APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

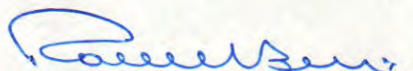
PARECER

PROJETO DE LEI Nº 46-E-89

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

A Comissão de Educação e Saúde é de parecer que o Projeto de Lei nº 46-E-89, deva ser discutido e aprovado pelo Plenário.

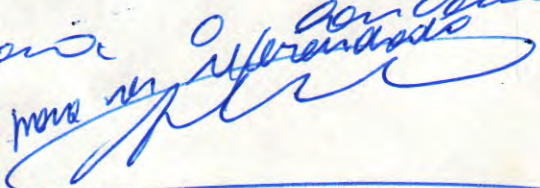
Sala das Comissões, 15 de maio de 1989.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM


VEREADOR DARCI TAVARES


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA


APROVADO

OBS. A comissão de Redação incluir o pedido do vereador José Coutinho para que o Executivo mande a Câmara o ^{concedido} deferido pertencente mente. 



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 46-E-89 deva ser disentido e votado com a redação original incluindo-se no art. 1º o seguinte Parágrafo Único:

"Fica determinado ao Executivo Municipal enviar o Comércio para "AD REFERENDUM" da Câmara".

Sala das Comissões, 17/05/89

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APROVADO
17/05/89



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO COM A L.B.A

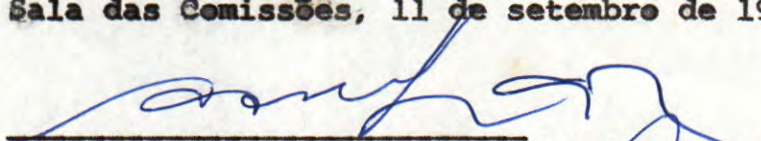
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Submeta-se ao Plenário, o convênio que emana a Lei nº 2.754/89 do Executivo Municipal e que dela o "Convênio" fará parte integrante. Advertimos que se a Lei fôra publicada sem que constasse o convênio como parte integrante da Lei, que o Executivo possa publicar com a exigência citada por essa comissão, tão logo aconteça remeta à Câmara para conhecê-lo.

Oferecemos pois, como emenda aditiva que fica assim redigida:

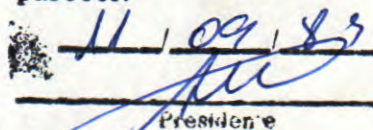
"O CONVÊNIO FARÁ PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2.754/89.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1989.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE - Relator


APROVADO

A Comissão Redação para
parecer.

11 / 09 / 89

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO
CONVÊNIO LBA/MUNICÍPIO DE CONSE -
LHEIRO LAFAIETE.

A Comissão de Redação é de parecer que o convênio supra deva ser aprovado com sua redação original, substituindo-se porém a expressão "PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE" por "MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", tanto na epígrafe do Convênio como em seu intróito; Substitua-se também em sua cláusula segunda, item 2 a expressão "PREFEITURA" por "MUNICÍPIO".

Acrescente-se a seguinte emenda:

CLAUSULA SÉTIMA - O Convênio fará parte integrante da Lei 2.754/89.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE SETEMBRO DE 1989.

[Handwritten signatures in blue ink]

APROVADO



LBA/Fundação Legião Brasileira de Assistência

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA/LBA, instituída pelo Governo Federal " ex vi " do Decreto-Lei nº 593, de 27 de maio de 1969, e vinculada ao MINISTÉRIO DO INTERIOR (Decreto nº 97.495, de 20 de janeiro de 1989), doravante denominada simplesmente LBA, neste ato representada por sua Superintendente Estadual MARIA OLIVIA DE CASTRO E OLIVEIRA , consoante delegação de poderes conferida pela presidencia da LBA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com sede à Avenida Prefeito Maric Rodrigues Pereira, nº 10, no município de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais. neste ato representada pelo seu Prefeito, SR.ARNALDO FRANCISCO PENNA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-financeira nas condições e cláusulas seguintes :

A Comissão Redação para parecer.

DO OBJETO

11/09/89
Presidente

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.

06/09/89
Presidente

CLÁUSULA PRIMEIRA

APPROVADO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a integração de esforços e cooperação técnica entre as partes signatárias, visando o desenvolvimento de programas so

Procurador



LBA/Fundação Legião Brasileira de Assistência

ciais, na cidade de Conselheiro Lafaiete, em virtude dos recursos financeiros repassados pela LBA..

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

APROVADO

1 - A LBA se compromete a :

1 1 - fazer o treinamento do pessoal e custeio de diárias quando necessárias.

2 - A PREFEITURA se compromete a :

2 1 - a colocar a disposição uma Assistente Social, um Escriurário, o imóvel onde se instalará o posto da LBA e os móveis e utensílios necessários;

2 2 - responsabilizar-se pelas despesas de manutenção do imóvel cedido, tais como, luz, água, telefone, taxas e imposto incidentes sobre o mesmo

2 3 - responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas do pessoal, colocado a disposição da LBA

2 4 - ceder equipamentos que a seguir enumeramos :

- uma máquina de escrever

- uma máquina de calcular

- um arquivo de aço

- duas mesas

- quatro cadeiras

2 5 - a despesa será a débito da conta 2.2 - encargos Gerais do Município - 15.81.487 - Assistência Comunitária.



Ministério da Habitação e do Bem Estar Social

LBA/Fundação Legião Brasileira de Assistência

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente Termo é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais períodos, mediante a livre conveniência das partes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA

Operar-se-á a rescisão do presente Termo, de pleno direito, a qualquer tempo, pela inadimplência de qualquer das cláusulas e condições deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO : Em caso de interesse das partes, poderá, ainda, ser rescindido este Termo, antes de findo o seu prazo ou das prorrogações ajustadas, ficando resguardada, também, a rescisão unilateral, desde que a parte comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUINTA

Os casos omissos porventura surgidos na interpretação ou execução do presente Termo, serão dirimidos pelas partes acordadas e formalizadas em Aditivos a este instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o Foro do presente Termo o da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 46/E/89

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Legião Brasileira de Assistência, para que possam ser oferecidos à população da cidade os diversos benefícios oriundos daquela Instituição.

§ ÚNICO - Fica determinado ao Executivo Municipal enviar o convênio para "AD REFERENDUM" da Câmara.

ART. 2º - Para instalação do posto da Legião Brasileira de Assistência, o Município colocará a sua disposição uma Assistente Social, um Escriurário, o imóvel onde se instalará e os móveis e utensílios necessários.

ART. 3º - A despesa será a débito da conta 2.2- Encargos Gerais do Município - 15.81.487 - Assistência Comunitária.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
Presidente da Câmara

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO
Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
Secretário da Câmara

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA/LBA, instituída pelo Governo Federal "ex vi" do Decreto-Lei nº 593, de 27 de maio de 1969, e vinculada ao MINISTÉRIO DO INTERIOR (Decreto nº 97.495, de 20 de janeiro de 1989), doravante denominada simplesmente LBA, neste ato representada por sua Superintendente Estadual MARIA OLIVIA DE CASTRO E OLIVEIRA, consoante delegação de poderes conferida pela presidência da LBA e o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, no município de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Prefeito, SR. ARNALDO FRANCISCO PENNA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica-financeira nas condições e cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a integração de esforços e cooperação técnica entre as partes signatárias, visando o desenvolvimento de programas sociais, na cidade de Conselheiro Lafaiete, em virtude dos recursos financeiros repassados pela LBA.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

1 - A LBA se compromete a:

1.1 - fazer o treinamento do pessoal e custeio de diárias quando necessárias.

2 - O MUNICÍPIO se compromete a:

2.1 - a colocar a disposição uma Assistente Social, um Escriturário, o imóvel onde se instalará o posto da LBA e os móveis e utensílios necessários.

.../

- 2 2 - responsabilizar-se pelas despesas de manutenção do imóvel cedido, tais como: luz, água, telefone, taxas e imposto incidentes sobre o mesmo.
- 2 3 - responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas do pessoal, colocado a disposição da LBA.
- 2 4 - ceder equipamentos que a seguir enumeramos:
- uma máquina de escrever
 - uma máquina de calcular
 - um arquivo de aço
 - duas mesas
 - quatro cadeiras
- 2 5 - a despesa será a débito da conta 2.2 - encargos Gerais do Município - 15.81,487 - Assistência Comunitária.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente Termo é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais períodos, mediante a livre conveniência das partes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA

Operar-se-á a rescisão do presente Termo, de pleno direito, a qualquer tempo, pela inadimplência de qualquer das cláusulas e condições deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de interesse das partes, poderá, ainda ser rescindido este Termo, antes de findo o seu prazo ou das prerrogações ajustadas, ficando resguardada, também, a rescisão unilateral, desde que a parte comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUINTA

Os casos omissos porventura surgidos na interpretação ou execução do presente Termo, serão dirimidos pelas partes acordadas e formalizadas em Aditivos a este instrumento.

.../

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o Foro do presente Termo o da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Convênio fará parte integrante da Lei nº 2.754/89.

.....



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.754/89

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Legião Brasileira de Assistência, para que possam ser oferecidos à população da cidade os diversos benefícios oriundos daquela Instituição.

§ ÚNICO - Fica determinado ao Executivo Municipal enviar o convênio para "AD REFERENDUM" da Câmara.

ART. 2º - Para instalação do posto da Legião Brasileira de Assistência, o Município colocará a sua disposição uma Assistente Social, um Escriturário, o imóvel onde se instalará e os móveis e utensílios necessários.

ART. 3º - A despesa será a débito da conta 2.2 - Encargos Gerais do Município - 15.81.487 - Assistência Comunitária.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE MAIO DE 1989.


DR. ARNALDO FRANCISCO FENNA
Prefeito Municipal

(Circular stamp: Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete)